



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG A UTILIZAR RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei trata da competente autorização Legislativa para o Poder Executivo do Município de Guanhanes destinar recursos no importe de até R\$ 300.000,00- (trezentos mil reais), para aquisição de materiais e equipamentos para fins de instalação, montagem e funcionamento de uma usina de asfalto.

Art. 2º - Os recursos estabelecidos no artigo 1º desta lei, serão oriundos do saldo acumulado na conta vinculada da Contribuição para Custeio de iluminação, criada pela Lei Municipal nº 2.013, de 28 de dezembro de 2002.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a promover mediante decreto as adequações necessárias no Orçamento Municipal, para fins de aplicação desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 22 de novembro de 2005.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal